



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08437/08

Objeto: Termos Aditivos nºs 01 e 02 ao Contrato nº 132/2008 - CAGEPA

Interessado: Alfredo Nogueira Filho

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

**TERMOS ADITIVOS Nº 01 E 02 AO
CONTRATO Nº 132/2008. JULGAM-SE
REGULARES COM RESSALVAS.
RECOMENDAÇÃO.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 01481 /2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08437/08** trata agora do exame dos Termos Aditivos nºs 01 e 02, ao **Contrato nº 132/2008**, decorrente da Licitação Tomada de Preços (**Nº 021/08**), realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, objetivando a elaboração de estudos de concepção e projeto básico para ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Patos - PB.

Na sessão de 28/04/2009, esta Câmara, através do **ACÓRDÃO AC2 – TC – 800/2009**, decidiu julgar regulares a mencionada licitação, o contrato dela decorrente e o termo de apostilamento referente à dotação orçamentária, determinando-se o arquivamento dos autos do processo¹.

Após efetuar a análise dos documentos encaminhados, referentes aos Termos Aditivos nºs 01 e 02², e a defesa³ apresentada pelo interessado (**fls. 521/525 – vol. 02**), a Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, concluiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01, em decorrência da ausência de comprovação da publicação do extrato desse aditivo em órgão oficial de imprensa, e pela regularidade do Termo Aditivo nº 02 (**fls. 516 e 528 – vol. 02**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra do Procurador dr. André Carlo Torres Pontes, pugnou pela regularidade dos Termos Aditivos ora discutidos, recomendando-se ao gestor responsável quanto à completez das publicações dos extratos de aditivos contratuais (**fls.530/531**).

¹ Ver fls. 495 – vol. 02.

² Docs. TC Nº s 02682/10, 05327/10 e 05816/10

³ Doc. TC Nº 11175/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08437/08

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade com ressalvas dos Termos Aditivos em epígrafe, com a recomendação sugerida pelo MPE.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 08437/08** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** os Termos Aditivos nºs 01 e 02, ao Contrato nº 132/2008, decorrente da Licitação Tomada de Preços (Nº 021/08), realizada pela CAGEPA;
- II. **RECOMENDAR** ao gestor responsável quanto à completude das publicações dos extratos de aditivos contratuais.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini-Plen.Cons. Adailton C. Costa
João Pessoa, 14 de dezembro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE